



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº. 552/2020
REF: PL N.º 77/2020
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim propõe Projeto de Lei nº 77/2020, protocolizado sob o nº. 1147/2020, exposto em 07 (sete) artigos, que: "INSTITUI O PROJETO BAIRRO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 18 de agosto de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 20 de agosto de 2020, a existência das seguintes proposições registradas por outros Vereadores sobre o assunto: Súmula 109/2020 e Indicação 1127/2020 ambas do Vereador Edilson Martins e Súmula 114/2020 do Vereador Edoel Rocha.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 21 de agosto de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 1073/1997, Lei 1079/1997, Lei 1234/1999, Lei 1333/2000, Lei 2379/2008, Lei 3420/2014, Lei 3673/2015, Lei 3875/2017, Lei 3967/2018, Lei 3969/2018, Lei 4094/2019, Lei 4059/2019, Lei 4134/2020, Lei Complementar 19/2010, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 57/2019, Lei Complementar 59/2019, Lei Orgânica, Decreto 1710/1998, Decreto 2205/2000, Decreto 6782/2015, Decreto 7443/2017, Decreto 7929/2018 e Decreto 8254/2019.

Em data de 24 de agosto de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 25ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Na data de 26 de agosto do corrente exercício a presente proposição foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal possui o objetivo de “instituir um conjunto de ações do Programa Bairro Empreendedor com objetivo capacitar empresários e equipes de funcionários a fim de possibilitar que micro e pequenas empresas ofereçam produtos e serviços de qualidade, otimizando resultados”.

Ademais, ainda segundo o Autor “Poderão ser promovidas palestras nos bairros que abordarão temas, como empreendedorismo, atendimento, vendas, crédito e legislação, além de oficinas de capacitação. A intenção é inserir a cultura do empreendedorismo nos bairros da cidade e profissionalizar a gestão de micro e pequenas empresas para que aumente a competitividade e o número de empresas por oportunidade”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, por tratar-se de matéria conexa ao presente Projeto de Lei, porém mostra-se distinta.

Todavia, apesar de nobre a atitude do Vereador Autor, o presente Projeto de Lei como um todo atribui funções ao Executivo Municipal e suas Secretarias ao imputar a **obrigação** de celebrar convênios, parcerias e/ou outros



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e organizações não governamentais (Art. 3º), as ações relatadas nos Artigos 2º e 4º, além de regulamentar a Lei no prazo de 60 dias, após sua publicação (Art. 5º).

Dito isso, esta Diretoria Jurídica entende que a matéria fere o princípio da separação dos poderes uma vez que atribui funções ao Poder Executivo e suas Secretarias.

Neste raciocínio, tais disposições invadem a esfera de atuação dos órgãos do Poder Executivo, situação que implica em vício de iniciativa – *artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno.*

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica orienta pela conversão do **Projeto de Lei n.º 77/2020, em Indicação Legislativa (§ 1º inciso II do artigo 128 do RI)**, a fim de sanar o **vício de iniciativa**; na forma do *artigo 151, § 2º, II, “a” e “c”, do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Caso esta orientação não seja acatada, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do Projeto de Lei em questão, por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 26 de agosto de 2020.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148